



HUGO
Hospital de
Urgências de Goiás
Dr. Valdemiro Cruz

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



GPAT - GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO/SES
CADASTRAMENTO DO INVENTÁRIO DE IMÓVEIS

3º Trimestre / 2025

NOME DA UNIDADE:	Hospital Estadual de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz - HUGO
MUNICÍPIO:	Goiânia - GO
MATRÍCULA:	241427 6688101 (Inscrição Municipal HUGO)
ÁREA TOTAL:	28.541,63 m ²
ENDEREÇO:	Avenida 31 de março, Setor Pedro Ludovico - Goiânia-GO CEP 74.820-300
VALOR CONTÁBIL:	R\$ 50.716.061,66
TIPO DO IMÓVEL:	Hospitalar

Goiânia, julho a setembro de 2025.

Fabiana Rolla
Diretora Médica
Hospital Estadual de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz - HUGO



HOSPITAL ISRAELITA
ALBERT EINSTEIN

HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ
Av. 31 de Março, s/n - Setor Pedro Ludovico - Goiânia - Goiás - 74820-300 - Telefone +55 62 3201-4420



HUGO
Hospital de
Urgências de Goiás
Dr. Valdemiro Cruz

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANEXO 2

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL



HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ - HUGO
Av. Primeira Radial, n.º 626, setor Pedro Ludovico, Goiânia/Goiás – CEP 74820-300 - Telefone +55 62 3201-4420



HUGO
Hospital de
Urgências de Goiás
Dr. Valdemiro Cruz

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 97/2024 - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, com o objetivo de autorizar o uso de bens imóveis na implantação dos serviços no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO), localizado na Avenida 31 de março esq. c/ 5ª Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, para os fins que se destina.

PERMITENTE:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES/GO**, com sede na Rua SC-1 nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74.860-270, Goiânia – Goiás, CNPJ nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado por seu Secretário, **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº M-6 233.587/SSP-MG, inscrito no CPF nº 940.341.256-91, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **PERMITENTE**.

PERMISSIONÁRIO:

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 60.765.823/0001-30, com sede na Avenida Albert Einstein, nº 627, Setor Morumbi, CEP nº 05.652-000, São Paulo - SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **SIDNEY KLAJNER**, brasileiro, médico, portador da CI/RG 11.329.977-1 SSP-SP, inscrito no CPF nº 148.047.118-64, e por **VICTOR NUDELMAN**, brasileiro, médico, inscrito no RG nº 4.494.556-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 032.094.038-13, conforme autoriza o art. 22 do estatuto da entidade (SEI nº 60653432), doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**.

Considerando o disposto no Termo de Colaboração nº 97/2024-SES/GO, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO), localizado na Avenida 31 de março esq. c/ 5ª Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO.

Considerando tudo que consta no processo administrativo nº 202300010023416, as partes **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel onde funciona o Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO), localizado na Avenida 31 de março esq. c/ 5ª Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO.
- 1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do Termo de Colaboração nº 97/2024-SES/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

- 2.1. O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a utilizar o imóvel exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS.
- 2.2. O **PERMISSIONÁRIO** não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento do Hospital de Urgências de Goiás Dr. Valdemiro Cruz (HUGO), localizado na Avenida 31 de março esq. c/ 5ª Radial, Setor Pedro Ludovico, Goiânia - GO, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

- a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

- a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga do **Termo de Colaboração nº 97/2024- SES/GO**, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo a situação do prédio.
- b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.
- c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.
- d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.





HUGO
Hospital de
Urgências de Goiás
Dr. Valdemiro Cruz

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



- e) No caso de rescisão ou extinção do Termo de Colaboração nº 97/2024-SES/GO, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **PERMITENTE**.
- g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.
- h) É facultado ao **PERMISSIONÁRIO** executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o Termo de colaboração nº 97/2024-SES/GO.
- 4.2. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta permissão.
- 4.3. A Secretaria de Estado da Saúde publicará o extrato deste Termo de Permissão de Uso, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

- 5.1. As benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.
- 5.2. O **PERMITENTE** deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo **PERMISSIONÁRIO**, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

- 6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei estadual nº 15.503/2005, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no Termo de Colaboração nº 97/2024-SES/GO.
- 6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna de Chamamento Público, juntamente com a Gerência de Patrimônio da SES/GO, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando o bem ao status quo ante.
- 7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. Os partícipes elegem o foro de Goiânia - GO como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, para que surtam os efeitos legais.



Documento assinado digitalmente
FABIANA ROLLA
Data: 30/08/2024 17:06:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiana Rolla
Diretora Geral



HOSPITAL ISRAELITA
ALBERT EINSTEIN



HUGO
Hospital de
Urgências de Goiás
Dr. Valdemiro Cruz

SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



ANEXO 3

MATRÍCULA IMÓVEL



HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS DR. VALDEMIRO CRUZ - HUGO
Av. Primeira Radial, n.º 626, setor Pedro Ludovico, Goiânia/Goiás – CEP 74820-300 - Telefone +55 62 3201-4420



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição

241.427
Matrícula

01
Ficha

Livro 2 - Registro Geral -

Oficial

Goiânia, 05 de março de 2013

IMÓVEL: Uma Área de terras nº I, sito a Avenida Primeira Radial, no SETOR PEDRO LUDOVICO, com área de 28.541,63m², medindo: D=173,759m de frente para a Avenida Primeira Radial; D=135,047m pela linha de fundo com a Avenida Areião; 69,235m + D=163,06m pelo lado direito com a Avenida Quinta Radial; 150,35m pelo lado esquerdo com a Área II; D=53,722m pela 1ª linha curva - Avenida Primeira Radial com Avenida Quinta Radial; e D=38,63m pela 2ª linha curva - Avenida Quinta Radial com Avenida Areião. **PROPRIETÁRIA: INSTITUTO PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS-IPASGO**, com sede nesta Capital. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 27.918 desta Serventia. Dou fé. O Suboficial.

Assinatura





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **241.427** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e art. 11, parágrafo único, da Lei Estadual n. 19.191, de 29 de dezembro de 2015.

Emols.:	R\$	Isento	Taxa Jud.:	R\$	Isento
Fundesp.:	R\$	Isento	Funemp.:	R\$	Isento
Funcomp:	R\$	Isento	Fepadsaj.:	R\$	Isento
Funproge:	R\$	Isento	Fundepeg.:	R\$	Isento
ISS:	R\$	Isento	Total:	R\$	Isento

Selo digital n. **00122402012658529700221**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por ETEVALDO PEREIRA DE SOUSA NETO (756.719.211-04)

Consulte a autenticidade em www.lrigo.com (R2UB-WNH5-LMKZ-PYP3)

Goiânia/GO, 02 de fevereiro de 2024

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

